

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2008

(\*) Portaria/MEC nº 944, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Escola Superior de Direito Municipal		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento especial da Escola Superior de Direito Municipal, a ser instalada na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.018646/2006-42		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060007911		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>115/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

A Fundação Escola Superior de Direito Municipal protocolou, no Ministério da Educação, pedido de credenciamento da Escola Superior de Direito Municipal, a ser instalada na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com vista à oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico do curso de especialização em Direito Municipal.

Após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, procedida à análise documental, em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação, constituída pelos especialistas Cecília Caballero Lois e Magnólia Ribeiro de Azevedo, ambos professores da Universidade Federal de Santa Catarina, que realizaram análise dos projetos pedagógicos e a avaliação *in loco* das condições existentes para o credenciamento em pauta. Após a apresentação do relatório pela comissão em questão, os autos foram encaminhados à Secretaria de Educação Superior para apreciação das informações neles contidos.

A Secretaria de Educação Superior promoveu a análise do mérito do processo e manifestou-se por meio do Relatório MEC/SESu/DESUP/COC nº 13/2008, evidenciando que a interessada atendeu às exigências estabelecidas em legislação vigente para o credenciamento da Escola e funcionamento do curso ora proposto. Considera ainda a avaliação da comissão de verificação que relata a aprovação do conteúdo no projeto pedagógico, a comprovação da qualificação do corpo docente e aprovação da estrutura física da Escola Superior de Direito Municipal.

Conforme consta do mencionado documento da SESu, a Comissão de Verificação, em relatório datado de 12/11/2007, atribuiu às dimensões avaliadas no projeto os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	81,8%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	63%

A SESu concluiu seu relatório com indicação favorável ao credenciamento, conforme segue:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminha-se o presente processo à **Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**, para deliberação, com vistas **ao credenciamento da Escola Superior de Direito Municipal**, situada à Rua Siqueira Campos, 1.184 – 9º andar – sala 909 – Centro – Porto Alegre-RS, para a oferta de curso de especialização em Direito Público, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, com duas turmas de 45 (quarenta e cinco) vagas cada uma. [grifo nosso]*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/COC nº 13/2008 e voto favoravelmente ao credenciamento especial da Escola Superior de Direito Municipal, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1.184, sala 909, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* exclusivamente neste endereço e na área de Direito, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Brasília (DF), 3 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente